



---

---

**CARTA CONVITE**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N°: 185/2017**

**CARTA CONVITE N°: 001/2017**

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, com endereço na Av. Queiroz Junior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, CNPJ nº. 18.307.835/0001-54, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 185/2017**, na modalidade **CONVITE nº 001/2017**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais condições fixadas neste convite.

**ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇOS” E ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”:**  
**DIA: 10 de Agosto de 2017**  
**HORA: 13:00 horas**  
**LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – Sala de Reuniões na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia – Itabirito/MG.**

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 7.679/2017.

Declarada aberta a Sessão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

---

---

**I - DO OBJETO**

---

---

1.1- O objeto do presente certame é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação e instalação de estrutura de stands para feira, para o evento 13ª Semana de Desenvolvimento Econômico de Itabirito - “Desenvolvimento Econômico e Esporte: Integrar Para Competir”, a ser realizado de 21 a 25 de Agosto de 2017.

---

---

**II - DA ÁREA SOLICITANTE**

---

---

2.1- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

---

---

**III - IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

---

---

3.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, que deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Permanente de Licitações e Contratos, por meio do fax (31) 3561-4050 ou pelo e-mail [licitacao@pmi.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmi.mg.gov.br), de segunda à sexta-feira, de 12:00h às 18:00h, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de não acolhimento.

3.2 - A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada quando seguir os procedimentos contidos no artigo 41 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

3.2.1 - A impugnação **deverá** ser interposta no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@pmi.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmi.mg.gov.br) ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Queiroz Junior, nº. 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, sob pena de não acolhimento.

3.2.2 - A petição **deverá** ser assinada pelo cidadão ou licitante ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

3.2.3- O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, ou para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos do Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

3.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

3.4 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.5 - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

---

---

#### IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

4.1- PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CONVITE, **OBSERVADA A SUBCONDIÇÃO ABAIXO**, AS PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTEM O SERVIÇO DE NATUREZA RELACIONADA COM O OBJETO DO PRESENTE CERTAME, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

**4.1.1- Esta licitação é exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.**

**4.1.2- Não será aplicado o disposto no item 4.1.1, previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, quando:**

*II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte **sediados local ou regionalmente** e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

**4.1.2.1- Para fins do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06 o alcance da expressão “regionalmente”, será delimitado ao estado de Minas Gerais.**

**4.1.2.1.1- A definição da regionalidade objetiva a promoção do desenvolvimento econômico e social, bem como a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06.**

**4.2 - As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão:**

**4.2.1- Formalizar manifestação de interesse em participar do certame, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, que deverá ser feita por meio de requerimento, preferencialmente, protocolizado no setor de protocolo da Prefeitura ou enviado através do e-mail [licitacao@pmi.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmi.mg.gov.br).**

4.3- Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Itabirito, no site [www.itabirito.mg.gov.br](http://www.itabirito.mg.gov.br) ou poderá ser solicitado através do e-mail [licitacao@pmi.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmi.mg.gov.br) ou ainda junto ao Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 12:00hs às 18:00hs, ao custo de R\$0,20 (vinte centavos) por página, referente às cópias reprográficas.

4.4- *É vedada a participação:*

4.4.1- de empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;

4.4.2- de empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e ainda não reabilitadas; e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

4.4.3- de empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

4.4.4- de empresa que não for estabelecida em território nacional;

4.4.5- de empresa que esteja reunida em consórcio ou coligação;

4.4.6- de empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

4.4.7- de empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor desta Prefeitura;

4.4.8- E os demais interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.

4.5- A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

---

---

### V - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

---

---

5.1- Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados **em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:**

**ENVELOPE I:**

**ENVELOPE Nº 01**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2017**  
**CONVITE Nº 001/2017**  
Razão Social da empresa / CNPJ / Endereço

**ENVELOPE II:**

**ENVELOPE Nº 02**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2017**  
**CONVITE Nº 001/2017**  
Razão Social da empresa / CNPJ / Endereço

---

---

### V - DO CREDENCIAMENTO, ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

---

---

6.1- Os envelopes “Documentos de Habilitação - 01” e “Proposta de Preços - 02” deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itabirito, localizada à Avenida Queiroz Junior, 635, Praia, **OU** entregues, pessoalmente, à Comissão Permanente de Licitação, até a hora de abertura do certame.

6.2- Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estipuladas neste convite.

6.3- O Município não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal, entregues a pessoa estranha à indicada no item 6.1 ou, em local diverso ao indicado, e que, por isso, não cheguem na data e/ou horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, **valendo como horário oficial para este certame o de Brasília/DF.**

6.4- A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo para a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”, em data e horário a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

6.4.1- Na sessão de abertura dos envelopes “Documentos de habilitação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta de Preços”, se, presentes os prepostos de todas as licitantes, estes

desistirem expressamente de interpor recursos de decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, inc. III e artigo 109, § 1º da Lei nº 8.666/93.

6.5- A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93, deverá apresentar documento credenciando seu (ua) representante para tal fim, considerando-o (a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este ser entregue no ato pelo próprio preposto.

**6.5.1- O CREDENCIAMENTO SE DARÁ, JUNTO A CPL, POR:**

- **UM SÓCIO OU DIRETORIA**, com poderes de administração, munido de documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- **UM REPRESENTANTE**, munido de procuração (modelo - ANEXO II), documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, da empresa que representa.

6.5.2- Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.

6.6- Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações, ou acréscimos de novas documentações aos mesmos e nos documentos neles contidos, somente sendo aceitos aqueles documentos acondicionados nos respectivos envelopes, ressalvadas as hipóteses legais.

---

---

**VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE I**

---

---

7.1- Para participar deste certame, o proponente deverá apresentar o envelope 01 - "Documentos de Habilitação" hermeticamente fechado, contendo os documentos abaixo relacionados, **com vigência plena até a data fixada para recebimento dos envelopes**, devendo ser entregues, preferencialmente, de forma ordenada, consoante relação abaixo:

**7.1.1- Prova de inscrição do CNPJ do estabelecimento que participará da licitação;**

**7.1.2- Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**7.1.3- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com o Município sede da licitante;**

**7.1.4- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Estadual;**

**7.1.5- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Unificada, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias;**

7.1.6- Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Positiva com Efeito de Negativa;

7.1.8- Declaração que a licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (Anexo IV).

7.1.9- Declaração de inexistência de fatos impeditivos. (Anexo V).

7.1.10- Registro comercial de declaração de firma individual, e sua última alteração, se houver, no caso de Empresa Individual.

7.1.11- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais.

7.1.12- Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício, no caso de sociedades civis.

#### 7.1.13- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.13.1- Certificado de registro da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.1.13.2- Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional executou ou participou de execução de serviço pertinente em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

7.1.13.3 - Comprovação de que o profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), conforme item 7.1.13.2, está incluso no quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega das propostas.

7.1.13.3.1- A comprovação de inclusão do profissional no quadro permanente deverá ser realizada pela apresentação de cópia do contrato de prestação de serviço, ou cópia da ficha de registro de empregado ou cópia da carteira de trabalho ou ainda, cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional, se integrante da sociedade.

**7.1.14- SOMENTE AS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DEVERÃO JUNTAR, NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO A FIM DE FAZER JUS AOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. (modelo anexo V).**

7.2- A falsidade da declaração acima objetivando os benefícios da mencionada Lei Complementar 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

7.3- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia autenticada legível**, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos via internet.

7.3.1- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação até o horário previsto para reunião, ou durante a reunião, de abertura dos envelopes “Documentação”.

7.4- Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fax, mesmo se autenticado.

7.5- Os documentos retirados pela *internet* terão sua autenticidade certificada pela Comissão Permanente de Licitação junto aos *sites* correspondentes.

7.6- Os documentos que não apresentarem prazo de vigência expreso deverão, obrigatoriamente, terem sido **emitidos no prazo não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame**, sob pena de inabilitação.

7.7- Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

---

---

## VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE II

---

---

8.1- No Envelope: 02 “Proposta de Preços” deverá constar apenas uma proposta comercial, devidamente preenchida, datada e assinada, contendo as especificações conforme o anexo VI deste convite, **em que conste**:

8.1.1- A razão social, CNPJ, endereço, telefone, email e assinatura ao final pelo proponente ou mandatário devidamente constituído;

8.1.2- Indicação do prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

8.1.3- Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula;

8.1.3.1- Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, os custos com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, todas as despesas e custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes e seguros incidentes ou quaisquer outros ônus que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.1.4- A descrição completa, detalhada e individualizada do *serviço*, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvida por ocasião da análise e do julgamento.

8.2- A proposta deverá ser redigida de forma clara e precisa e impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

8.3- As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes.

8.4- Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

**8.5- Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.**

**8.6- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.**

**8.7- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.**

---

---

## IX - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

---

---

9.1- A Comissão Permanente de Licitação, nesta fase, procederá á abertura dos envelopes de Habilitação para conferência da documentação, a qual será disponibilizada aos licitantes presentes para seu exame e rubrica.

9.1.1 - Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

9.1.2- É permitido à CPL, após a abertura dos envelopes contendo a documentação, suspender os trabalhos para fins de análise.

9.1.2.1- A CPL poderá convocar técnicos, servidores ou não, para auxiliar na análise da documentação referente à documentação que exija conhecimentos técnicos ou científicos, específicos ou especializados.

9.1.3 - Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação será divulgada, ficando os envelopes de Proposta de preços, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

9.1.4- Na hipótese de a Comissão suspender a sessão, será marcada data e horário para continuidade da mesma, a ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta de Preços” respectivo, salvo disposição contrária de lei.

9.3- Para as micro empresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.1- A não regularização da documentação no prazo previsto no item 9.3, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

9.3.2- Ocorrendo a hipótese contida no item 9.3, o juízo de habilitação referente às microempresas ou empresas de pequeno porte será suspenso até a apresentação da documentação necessária.

9.4- Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente edital, na forma prevista do art. 109, I, “a”, §1º da Lei Geral de Licitações.

9.5- Considerar-se-á vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

9.6- Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.7- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica.

9.8- Todos os documentos contidos nos envelopes, que não forem certidões ou cópias de atos, deverão ser digitados com clareza, não contendo emendas, rasuras ou entrelinhas.

9.9- Sob pena de inabilitação, a documentação contida nos respectivos envelopes somente será aceita em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente.

---

---

## X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

---

---

10.1- Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando-se as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e legislação pertinente.

10.2- *Será desclassificada a proposta que:*

10.2.1- Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório e seus anexos;

10.2.2- Apresente preço unitário ou global simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexeqüível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e nos incisos I e II do art. 48, da Lei nº 8.666/93;

10.2.3 - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento;

10.2.4- Não se referir à integralidade do objeto.

10.3- Em caso de divergência entre o preço global expresso por extenso e por numeral, prevalecerá o primeiro.

10.4- Em caso de divergência entre o somatório dos preços unitários e o preço global da proposta, prevalecerá o primeiro.

10.5- O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.

10.6- Na análise das propostas não serão consideradas ofertas, vantagens e/ou outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

10.7- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, por sorteio, promovido pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93.

10.8- Para verificação e julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

10.9- A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.10- No caso de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão poderá conceder o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimada das causas que levaram a desclassificação.

10.11- Fica ressalvado à Comissão Permanente de Licitação o direito de aceitar a proposta que melhor convier a seus interesses, rejeitar todas ou ainda revogar ou anular a licitação, por despacho fundamentado, assim como determinar alterações nos limites constantes na Lei nº 8.666/93.

---

---

## **XI - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

---

11.1 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

11.2- A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja realizada em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

11.3- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2017**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

11.4 - **Local do Evento e da prestação do serviço:** O evento será realizado no galpão da antiga empresa Delphi, situado a Av. Queiroz Júnior, n. 3040, bairro Esperança, Itabirito/MG.

11.5 - **Prazo de entrega:** Deverá ser entregue toda a estrutura do evento, montada, e em perfeito funcionamento, bem como devidamente limpa, no dia **14 de Agosto de 2017**, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

11.6 - **Documentação:** A contratada deverá entregar as ART's da Elétrica (stands e outros), do Carpete e Laudo do órgão competente, devidamente assinado, para o Sr. Denis Donato – Coordenador Técnico da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Itabirito-ADESITA, no qual será o Gestor do Evento, no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.7- **Manutenção:** A CONTRATADA deverá dar todo o suporte necessário aos expositores e à organização, através de:

- Disponibilização de um profissional para acompanhamento no dia da fiscalização do Corpo de Bombeiros, bem como durante o processo de elaboração e aprovação do Projeto de Incêndio;
- Disponibilização de pelo menos 02 (dois) profissionais que ficarão responsáveis pela manutenção de toda a estrutura (stands, energia elétrica, etc.) durante todos os dias do evento, de 18h às 23h.

11.8 - **Mobiliário:** A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de mobiliário para atender aos expositores, quando solicitado, sendo que o custo será a parte e negociado diretamente com o próprio expositor; a intermediação poderá ser feita através da Gestora do evento (ADESITA).

11.9 - **Desmontagem:** Deverá ser desmontada toda estrutura do evento a partir do dia 28 de Agosto de 2017, a partir das 14:00 horas.

11.10- Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas para seus funcionários, incluindo alimentação, deslocamento, hospedagem, seguro de vida e demais custos que porventura sejam necessários para os serviços; bem como, mobilização/desmobilização, transporte, ferramentas e materiais.

11.11 - Todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, incluídos adicionais de periculosidade e insalubridade, caso houver; bem como os impostos e seguros inerentes aos serviços, serão de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, não tendo o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade, nem como solidária.

11.12- Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Secretaria solicitará o reparo e correção, que deverá ser realizado sem custo adicional, às parcelas do serviço em que se constarem as irregularidades, em 12 horas.

11.13- O atraso na correção dos mesmos acarretará na aplicação de penalidades.

11.14- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da ADESITA, reserva-se ao direito de proceder diligências, objetivando comprovar os serviços, ora licitados, se estão sendo prestados de forma eficiente, sujeitando-se a contratada às combinações legais.

11.15- A Contratada é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir no todo ou em parte a prestação do serviço.

11.16- A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento do serviço somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

11.17- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

11.18- O Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Itabirito não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

11.19- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.20- A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, taxas e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.

11.21- A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

11.22- Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

11.23- O Município de Itabirito convocará a licitante para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

11.23.1- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem

de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

---

---

## XII - DA REVISÃO DE PREÇOS

---

---

12.1 - Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações e nos termos do DECRETO nº 10.314, de 14 de abril de 2014, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

12.2 - A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral da Prefeitura, dirigido à Secretaria Municipal Responsável pela gestão do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.2.1 - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da *Internet* confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

12.2.2 - A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

12.2.3 - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

12.3 - A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

12.4 - É vedado à Contratada interromper a prestação do serviço, sendo obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

12.5 - A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.



---

---

### XIII - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

---

---

13.1- O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

13.2- Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

14.2.1- O gestor/fiscal do contrato será o servidor: Carlos Magno da Silva - [carlos.magno@pmi.mg.gov.br](mailto:carlos.magno@pmi.mg.gov.br) - tel: (31) 3563- 1145.

13.3- A Secretaria decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na prestação do serviço, objeto desse Processo, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

13.4 -Na hipótese da Secretaria não reformular sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.

13.5- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

13.6- A fiscalização do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

13.7- A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

---

---

### XIV - DO PREÇO

---

---

14.1- O valor reservado para o presente certame é de **R\$76.083,00 (setenta e seis mil, oitenta e três reais)**, e constitui a única remuneração relativa à execução do objeto.

---

---

### XV - DO PAGAMENTO

---

---

15.1 - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas mensais, a serem pagas em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

15.2- O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

15.3- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

15.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

15.4.1- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

**15.5- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal, INSS e trabalhista e CRF-FGTS e medição dos serviços prestados.**

15.5.1- A medição deverá ser entregue pela Contratada, seguindo a Instrução Normativa IN 022/2015, nos seguintes moldes:

- Identificação do documento com o título “MEDIÇÃO DO SERVIÇO”
- impressão preferencialmente em folha A4, com timbre ou logomarca;
- Nome completo da empresa, endereço completo, CNPJ, n. do contrato e n. do processo licitatório;
- identificação de mês e ano ou período a que se refere a prestação do serviço;
- identificação de todo o serviço realizado de forma detalhada, contendo pelo menos: quantitativo, tipo do serviço, local do serviço, características do serviço, de forma a comprovar a veracidade dos fatos;
- nome completo e assinatura do proprietário ou responsável da empresa;
- relatório fotográfico.

15.6- Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

---

---

## XVI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

---

---

16.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77e 78 da lei 8.666/93.

16.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

16.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

16.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

16.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

---

---

## XVII - DAS SANÇÕES

---

---

17.1 - Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 - **A advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

I - quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

II - quando a licitante ofertar preço inexeqüível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

III - quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

IV - quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

I - quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

II - quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 - A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato; 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto

com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

II - através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

I - o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II - por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;

d) manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

---

---

## XVIII - DOS RECURSOS

---

---

18.1- Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**18.2- Os recursos deverão ser interpostos no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@pmi.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmi.mg.gov.br) ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Queiroz Junior, nº. 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, sob pena de não acolhimento.**

18.2.1- O Município de Itabirito, bem como a CPL, não se responsabilizarão por recursos endereçados via postal, ou para outros endereços eletrônicos, ou ainda, entregues em locais diversos do Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

18.2.2- A petição **deverá** ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

18.3- Interposto recurso, dele será dado ciência às licitantes, que poderão impugná-lo, no prazo previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

18.4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

18.6- A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", do art. 109 da lei 8.666/93, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

18.7- O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

---

---

## XIX - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

---

19.1- Inexistindo manifestação recursal, ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

---

---

## XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

---

20.1- Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

**Anexo I** - Termo de Referência

**Anexo II** - Modelo de Carta de Credenciamento

**Anexo III** - Modelo de Declaração que não emprega menor

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

**Anexo V** - Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte

**Anexo VI** - Modelo de Proposta

**Anexo VII** - Minuta do Contrato

20.2- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a seguinte:

02.012.001 - SEMDE - Sec. Desenv. Econômico - Depto. Indústria, Comércio, Serviços

23.691.2301 2.700 - Manut. Ativ.Sec.Mun.Desenv.Econ./Repart

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha - 450

20.3- É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme disposto no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

20.3.1- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.3.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

20.4- De todas as reuniões da Comissão de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas.

20.5 - A abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas se fará, com ou sem a presença dos interessados, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, em reunião previamente agendada e comunicada aos proponentes, ou ainda, após a análise da documentação de habilitação, caso tenha havido desistência expressa à faculdade recursal de todos os interessados.

20.6- Os envelopes não abertos contendo as propostas dos licitantes inabilitados, ficarão sob a guarda da CPL e deverão ser retirados pelos respectivos licitantes pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do certame. Ao término deste prazo os envelopes serão destruídos, sem que caibam quaisquer reclamações a respeito.

20.7- As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

20.8- Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

20.9- A licitação não implica proposta de contrato por parte do Município. Até a assinatura do Contrato poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.10- A Administração poderá, a qualquer momento, revogar total ou parcialmente esta licitação, por motivo de interesse público, bem como anulá-la, por invalidade, dando ciência de sua decisão aos participantes, sem que a estes caiba qualquer direito de reclamação ou indenização.

20.11- Para atender a seus interesses, o Município reserva-se no direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

20.12- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente.

20.13- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.14- Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Itabirito comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas

20.15- Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação, na forma da lei, especialmente a Lei 8.666/93.

20.16- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Itabirito, 02 de Agosto de 2017.

Kelly Cristina Gonçalves  
Diretora do Depto de Licitações e Contratos

Valéria Borges de Almeida Santos  
Auxiliar Administrativo II  
Matrícula 042846

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°: 185/2017**

**CARTA CONVITE N°: 001/2017**

**1- OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação e instalação de estrutura de stands para feira, para o evento 13ª Semana de Desenvolvimento Econômico de Itabirito - “Desenvolvimento Econômico e Esporte: Integrar Para Competir”, a ser realizado de 21 a 25 de Agosto de 2017.

**1.1- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

Item	Und	Quant.	Descrição																												
001	serv	01	SERVICOS DE LOCACAO E INSTALACAO DE ESTRUTURA PARA FEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO																												
			<table border="1"> <thead> <tr> <th>Subitem</th> <th>Un</th> <th>Qtde.</th> <th>Descrição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1.1</td> <td>un</td> <td>92</td> <td>Stands 3x3metros cada, totalizando 828m<sup>2</sup>, com as seguintes características: paredes divisórias, teto, iluminação e tomada incluída.</td> </tr> <tr> <td>1.2</td> <td>m<sup>2</sup></td> <td>3.100</td> <td>Carpete DURAFELT padrão agulhado, com superfície aspecto tok (pano), composição 20% poliamida, 15% polipropileno e 65% poliéster, altura de 3,0 mm, na cor grafite nos stands, vermelho nos corredores e azul no auditório, aplicado diretamente no piso local através de fita dupla face.</td> </tr> <tr> <td>1.3</td> <td>un</td> <td>92</td> <td>Painel testeira para identificação medindo 1,00 x 0,60, confeccionado em painel TS fórmica com dupla face na cor branca devidamente emoldurados sobre perfis de alumínio anodizado, com logotipo do expositor feita em adesivo colorido (Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA o contato com os expositores para o envio dos logotipos e aprovação das testeiras);</td> </tr> <tr> <td>1.4</td> <td>m</td> <td>15</td> <td>Bancadas para a Praça de Alimentação, com tomadas e divisórias para cozinha</td> </tr> <tr> <td>1.5</td> <td>m</td> <td>10</td> <td>Bancadas para secretaria, com, no mínimo, 5 pontos de tomada, na entrada da feira, com painel de divisórias fechando a parte traseira, testeira.</td> </tr> <tr> <td>1.6</td> <td>un</td> <td>10</td> <td>Banquetas</td> </tr> </tbody> </table>	Subitem	Un	Qtde.	Descrição	1.1	un	92	Stands 3x3metros cada, totalizando 828m <sup>2</sup> , com as seguintes características: paredes divisórias, teto, iluminação e tomada incluída.	1.2	m <sup>2</sup>	3.100	Carpete DURAFELT padrão agulhado, com superfície aspecto tok (pano), composição 20% poliamida, 15% polipropileno e 65% poliéster, altura de 3,0 mm, na cor grafite nos stands, vermelho nos corredores e azul no auditório, aplicado diretamente no piso local através de fita dupla face.	1.3	un	92	Painel testeira para identificação medindo 1,00 x 0,60, confeccionado em painel TS fórmica com dupla face na cor branca devidamente emoldurados sobre perfis de alumínio anodizado, com logotipo do expositor feita em adesivo colorido (Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA o contato com os expositores para o envio dos logotipos e aprovação das testeiras);	1.4	m	15	Bancadas para a Praça de Alimentação, com tomadas e divisórias para cozinha	1.5	m	10	Bancadas para secretaria, com, no mínimo, 5 pontos de tomada, na entrada da feira, com painel de divisórias fechando a parte traseira, testeira.	1.6	un	10	Banquetas
Subitem	Un	Qtde.	Descrição																												
1.1	un	92	Stands 3x3metros cada, totalizando 828m <sup>2</sup> , com as seguintes características: paredes divisórias, teto, iluminação e tomada incluída.																												
1.2	m <sup>2</sup>	3.100	Carpete DURAFELT padrão agulhado, com superfície aspecto tok (pano), composição 20% poliamida, 15% polipropileno e 65% poliéster, altura de 3,0 mm, na cor grafite nos stands, vermelho nos corredores e azul no auditório, aplicado diretamente no piso local através de fita dupla face.																												
1.3	un	92	Painel testeira para identificação medindo 1,00 x 0,60, confeccionado em painel TS fórmica com dupla face na cor branca devidamente emoldurados sobre perfis de alumínio anodizado, com logotipo do expositor feita em adesivo colorido (Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA o contato com os expositores para o envio dos logotipos e aprovação das testeiras);																												
1.4	m	15	Bancadas para a Praça de Alimentação, com tomadas e divisórias para cozinha																												
1.5	m	10	Bancadas para secretaria, com, no mínimo, 5 pontos de tomada, na entrada da feira, com painel de divisórias fechando a parte traseira, testeira.																												
1.6	un	10	Banquetas																												

**2- JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:**

A Semana de Desenvolvimento Econômico de Itabirito, evento realizado anualmente pela Prefeitura Municipal de Itabirito, através da SEMDE - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, anteriormente realizada na Praça de Eventos (área do Julifest). Neste ano a feira acontecerá no imóvel do Município (galpão da antiga empresa Delphi),

portanto se faz necessário a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de Stands e toda a estrutura apropriada para a realização do evento. Em sua 13ª edição com o Tema: “DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESPORTE: INTEGRAR PARA COMPETIR”, com o objetivo de promover o fomento da economia local, oferecendo oportunidades de geração de novos negócios. Além da capacitação através de uma ampla grade de minicursos e palestras em diversos focos como Gestão, Controles Financeiros e Finanças Pessoais, Estratégias de Negociação, que são de suma importância para classe empresarial, principalmente neste momento atual que a economia mundial vem enfrentando.

### **3- TIPO DE JULGAMENTO:** menor preço global.

Considerando que não temos como dividir entre duas ou mais empresas contratadas o serviço solicitado de montagem e fornecimento dos Stands, é necessário que se faça a aquisição pelo menor preço global.

### **4- CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja realizada em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2017**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

**Local do Evento e da prestação do serviço:** O evento será realizado no galpão da antiga empresa Delphi, situado a Av. Queiroz Júnior, n. 3040, bairro Esperança, Itabirito/MG.

**Prazo de entrega:** Deverá ser entregue toda a estrutura do evento, montada, e em perfeito funcionamento, bem como devidamente limpa, no dia **14 de Agosto de 2017**, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

**Documentação:** A contratada deverá entregar as ART's da Elétrica (stands e outros), do Carpete e Laudo do órgão competente, devidamente assinado, para o Sr. Denis Donato – Coordenador Técnico da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Itabirito-ADESITA, no qual será o Gestor do Evento, no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

**Manutenção:** A CONTRATADA deverá dar todo o suporte necessário aos expositores e à organização, através de:

- Disponibilização de um profissional para acompanhamento no dia da fiscalização do Corpo de Bombeiros, bem como durante o processo de elaboração e aprovação do Projeto de Incêndio;
- Disponibilização de pelo menos 02 (dois) profissionais que ficarão responsáveis pela manutenção de toda a estrutura (stands, energia elétrica, etc.) durante todos os dias do evento, de 18h às 23h.

**Mobiliário:** A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de mobiliário para atender aos expositores, quando solicitado, sendo que o custo será a parte e negociado diretamente com

o próprio expositor; a intermediação poderá ser feita através da Gestora do evento (ADESITA).

**Desmontagem:** Deverá ser desmontada toda estrutura do evento a partir do dia 28 de Agosto de 2017, a partir das 14:00 horas.

Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas para seus funcionários, incluindo alimentação, deslocamento, hospedagem, seguro de vida e demais custos que porventura sejam necessários para os serviços; bem como, mobilização/desmobilização, transporte, ferramentas e materiais.

Todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, incluídos adicionais de periculosidade e insalubridade, caso houver; bem como os impostos e seguros inerentes aos serviços, serão de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, não tendo o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade, nem como solidária.

Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Secretaria solicitará o reparo e correção, que deverá ser realizado sem custo adicional, às parcelas do serviço em que se constarem as irregularidades, em 12 horas.

O atraso na correção dos mesmos acarretará na aplicação de penalidades.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da ADESITA, reserva-se ao direito de proceder diligências, objetivando comprovar os serviços, ora licitados, se estão sendo prestados de forma eficiente, sujeitando-se a contratada às combinações legais.

A Contratada é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir no todo ou em parte a prestação do serviço.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento do serviço somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

O Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Itabirito não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, taxas e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.

A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

O Município de Itabirito convocará a licitante para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

**5- VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$76.083,00 (setenta e seis mil, oitenta e três reais)

Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3
R\$ 70.496,00	R\$ 77.938,00	R\$ 79.815,00

OBS: A elaboração da planilha de estimativa de preços foi realizada com base na pesquisa de mercado, junto aos prestadores de serviço que atuam na área do objeto licitado.

#### **6- FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas mensais, a serem pagas em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal, INSS e trabalhista e CRF-FGTS e medição dos serviços prestados.

A medição deverá ser entregue pela Contratada, seguindo a Instrução Normativa IN 022/2015, nos seguintes moldes:

- Identificação do documento com o título "MEDIÇÃO DO SERVIÇO"
- impressão preferencialmente em folha A4, com timbre ou logomarca;
- Nome completo da empresa, endereço completo, CNPJ, n. do contrato e n. do processo licitatório;
- identificação de mês e ano ou período a que se refere a prestação do serviço;
- identificação de todo o serviço realizado de forma detalhada, contendo pelo menos: quantitativo, tipo do serviço, local do serviço, características do serviço, de forma a comprovar a veracidade dos fatos;
- nome completo e assinatura do proprietário ou responsável da empresa;
- relatório fotográfico.

Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

#### **7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a seguinte:  
02.012.001 – SEMDE – Sec. Desenv. Econômico – Depto. Indústria, Comércio, Serviços  
23.691.2301 2.700 – Manut. Ativ.Sec.Mun.Desenv.Econ./Repart  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
Ficha – 450

#### **8- FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

O gestor/fiscal do contrato será o servidor: Carlos Magno da Silva - [carlos.magno@pmi.mg.gov.br](mailto:carlos.magno@pmi.mg.gov.br) - tel: (31) 3563- 1145.

A Secretaria decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na prestação do serviço, objeto desse Processo, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

Na hipótese da Secretaria não reformular sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.

As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

A fiscalização do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

## 9- SANÇÕES:

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 – **A advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

- I - quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- II - quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- III - quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- IV - quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

- I - quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- II - quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 – A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato; 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

II - através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

I - o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II - por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- d) manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

## **10- JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade.

A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.

Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

*“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.”*

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário:

*“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.*

*Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.*

*Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.”*

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

*“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública.” E conclui: “Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.” (JUSTEN, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, p. 410)*

Consoante memorando da Secretaria, devidamente assinado pelo Secretário e Técnico Administrativo, a pretensa contratação caracteriza-se como serviço comum. Assim, o objeto em referência não é considerado de alta complexidade nem de grande vulto, não se justificando a formação de consórcio.

ANEXO II

CRENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 185/2017

CARTA CONVITE N°: 001/2017

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao Convite nº 001/2017, estando autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N<sup>o</sup>: 185/2017

CARTA CONVITE N<sup>o</sup>: 001/2017

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n<sup>o</sup> 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.(  ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

OBS.: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°: 185/2017**

**CARTA CONVITE N°: 001/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação no processo licitatório 185/2017, Convite nº 001/2017; que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de fatos supervenientes, ciente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no § 2º do art. 32, da Lei 8.666/1993.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

ANEXO V

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 185/2017

CARTA CONVITE N°: 001/2017

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que é considerada:

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/06;
- ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3° da Lei Complementar n° 123/06.

E que se encontra sob o regime favorecido da mencionada lei complementar 123/06, fazendo jus aos benefícios contidos na referida lei.

Declara que está excluída das vedações constante do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda ter ciência que a falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

*OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO, PELAS EMPRESAS QUE PRETENDEREM SE BENEFICIAR DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006 E, SE ENQUADRAREM COMO TAL.*

**ANEXO VI**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°: 185/2017**

**CARTA CONVITE N°: 001/2017**

**Objeto:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação e instalação de estrutura de stands para feira, para o evento 13ª Semana de Desenvolvimento Econômico de Itabirito - "Desenvolvimento Econômico e Esporte: Integrar Para Competir", a ser realizado de 21 a 25 de Agosto de 2017.

**Data de apresentação da proposta:** 10/08/2017

Item	Und	Quant.	Descrição				Valor Unit.	Valor Total
001	serv	01	SERVICOS DE LOCAÇAO E INSTALACAO DE ESTRUTURA PARA FEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
			Subitem	Un	Qtde.	Descrição		
			1.1	un	92	Stands 3x3metros cada, totalizando 828m², com as seguintes características: paredes divisórias, teto, iluminação e tomada incluída.		
			1.2	m²	3.100	Carpete DURAFELT padrão agulhado, com superfície aspecto tok (pano), composição 20% poliamida, 15% polipropileno e 65% poliéster, altura de 3,0 mm, na cor grafite nos stands, vermelho nos corredores e azul no auditório, aplicado diretamente no piso local através de fita dupla face.		
			1.3	un	92	Painel testeira para identificação medindo 1,00 x 0,60, confeccionado em painel TS fórmica com dupla face na cor branca devidamente emoldurados sobre perfis de alumínio anodizado, com logotipo do expositor feita em adesivo colorido (Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA o contato com os expositores para o envio dos logotipos e aprovação das testeiras);		
			1.4	m	15	Bancadas para a Praça de Alimentação, com tomadas e divisórias para cozinha		
			1.5	m	10	Bancadas para secretaria, com, no mínimo, 5 pontos de tomada, na entrada da feira, com painel de divisórias fechando a parte traseira, testeira.		
1.6	un	10	Banquetas					
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>								

Valor total da proposta: R\$ \_\_\_\_\_

Valor total da proposta (por extenso): \_\_\_\_\_

Demais condições conforme Edital.

Identificação, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente:

Identificação e assinatura do representante da licitante:

Dados Bancários:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° \_\_\_\_/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 185/2017

CARTA CONVITE N°: 001/2017

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE STANDS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO E \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, CNPJ nº 18.307.835/0001-54, com sede na Av. Queiroz Junior, nº 635, Praia, Itabirito/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. Sanders Jones de Assis, consoante decreto 11.321/2017; e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 185/2017, na modalidade Convite nº 001/2017, do tipo menor preço global, de acordo com as normas estatuídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação e instalação de estrutura de stands para feira, para o evento 13ª Semana de Desenvolvimento Econômico de Itabirito - "Desenvolvimento Econômico e Esporte: Integrar Para Competir"**, a ser realizado de 21 a 25 de Agosto de 2017, conforme especificações abaixo:



Item	Und	Quant.	Descrição				Valor Unit.	Valor Total	
001	serv	01	SERVICOS DE LOCAÇAO E INSTALACAO DE ESTRUTURA PARA FEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
			Subitem	Un	Qtde.	Descrição			
			1.1	un	92	Stand 3x3 metros cada, totalizando 828m <sup>2</sup> , com as seguintes características: paredes divisórias, teto, iluminação e tomada incluída.			
			1.2	m <sup>2</sup>	3.100	Carpete DURAFELT padrão agulhado, com superfície aspecto tok (pano), composição 20% poliamida, 15% polipropileno e 65% poliéster, altura de 3,0 mm, na cor grafite nos stands, vermelho nos corredores e azul no auditório, aplicado diretamente no piso local através de fita dupla face.			
			1.3	un	92	Painel testeira para identificação medindo 1,00 x 0,60, confeccionado em painel TS fórmica com dupla face na cor branca devidamente emoldurados sobre perfis de alumínio anodizado, com logotipo do expositor feita em adesivo colorido (Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA o contato com os expositores para o envio dos logotipos e aprovação das testeiras);			
			1.4	m	15	Bancadas para a Praça de Alimentação, com tomadas e divisórias para cozinha			
			1.5	m	10	Bancadas para secretaria, com, no mínimo, 5 pontos de tomada, na entrada da feira, com painel de divisórias fechando a parte traseira, testeira.			
1.6	un	10	Banquetas						
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$</b>			

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

O gestor/fiscal do contrato será o servidor: Carlos Magno da Silva - [carlos.magno@pmi.mg.gov.br](mailto:carlos.magno@pmi.mg.gov.br) - tel: (31) 3563- 1145.

A Secretaria decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na prestação do serviço, objeto desse Processo, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

Na hipótese da Secretaria não reformular sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.

As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

A fiscalização do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas na prestação do serviço.

A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a prestação do serviço, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou

prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

O atraso ou a abstenção pelo MUNICÍPIO, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes**

São obrigações das partes:

##### **I - DA CONTRATADA:**

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja realizada em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

**Local do Evento e da prestação do serviço:** O evento será realizado no galpão da antiga empresa Delphi, situado a Av. Queiroz Júnior, n. 3040, bairro Esperança, Itabirito/MG.

**Prazo de entrega:** Deverá ser entregue toda a estrutura do evento, montada, e em perfeito funcionamento, bem como devidamente limpa, no dia **14 de Agosto de 2017**, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

**Documentação:** A contratada deverá entregar as ART's da Elétrica (stands e outros), do Carpete e Laudo do órgão competente, devidamente assinado, para o Sr. Denis Donato – Coordenador Técnico da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Itabirito-ADESITA, no qual será o Gestor do Evento, no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

**Manutenção:** A CONTRATADA deverá dar todo o suporte necessário aos expositores e à organização, através de:

- Disponibilização de um profissional para acompanhamento no dia da fiscalização do Corpo de Bombeiros, bem como durante o processo de elaboração e aprovação do Projeto de Incêndio;
- Disponibilização de pelo menos 02 (dois) profissionais que ficarão responsáveis pela manutenção de toda a estrutura (stands, energia elétrica, etc.) durante todos os dias do evento, de 18h às 23h.

**Mobiliário:** A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de mobiliário para atender aos expositores, quando solicitado, sendo que o custo será a parte e negociado diretamente com o próprio expositor; a intermediação poderá ser feita através da Gestora do evento (ADESITA).

**Desmontagem:** Deverá ser desmontada toda estrutura do evento a partir do dia 28 de Agosto de 2017, a partir das 14:00 horas.

Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas para seus funcionários, incluindo alimentação, deslocamento, hospedagem, seguro de vida e demais custos que porventura sejam necessários para os serviços; bem como, mobilização/desmobilização, transporte, ferramentas e materiais.

Todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, incluídos adicionais de periculosidade e insalubridade, caso houver; bem como os impostos e seguros inerentes aos serviços, serão de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, não tendo o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade, nem como solidária.

Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Secretaria solicitará o reparo e correção, que deverá ser realizado sem custo adicional, às parcelas do serviço em que se constarem as irregularidades, em 12 horas.

O atraso na correção dos mesmos acarretará na aplicação de penalidades.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da ADESITA, reserva-se ao direito de proceder diligências, objetivando comprovar os serviços, ora licitados, se estão sendo prestados de forma eficiente, sujeitando-se a contratada às combinações legais.

A Contratada é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir no todo ou em parte a prestação do serviço.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento do serviço somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **II - DA CONTRATANTE:**

Comunicar a CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo.

Realizar os pagamentos da forma pactuada neste instrumento.

Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos quanto a prestação do serviço.

## **CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e da Forma de Pagamento**

O Valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ e constitui a única remuneração relativa ao objeto.

O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas mensais, a serem pagas em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

**A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal, INSS e trabalhista e CRF-FGTS e medição dos serviços prestados.**

**A medição deverá ser entregue pela Contratada, seguindo a Instrução Normativa IN 022/2015, nos seguintes moldes:**

- Identificação do documento com o título "MEDIÇÃO DO SERVIÇO"
- impressão preferencialmente em folha A4, com timbre ou logomarca;
- Nome completo da empresa, endereço completo, CNPJ, n. do contrato e n. do processo licitatório;
- identificação de mês e ano ou período a que se refere a prestação do serviço;
- identificação de todo o serviço realizado de forma detalhada, contendo pelo menos: quantitativo, tipo do serviço, local do serviço, características do serviço, de forma a comprovar a veracidade dos fatos;
- nome completo e assinatura do proprietário ou responsável da empresa;
- relatório fotográfico.

Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a seguinte:

02.012.001 - SEMDE - Sec. Desenv. Econômico - Depto. Indústria, Comércio, Serviços

23.691.2301 2.700 - Manut. Ativ.Sec.Mun.Desenv.Econ./Repart

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha - 450

### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2017**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77e 78 da lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA- Das penalidades

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 - **A advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

I - quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

II - quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

III - quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

IV - quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

I - quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior

a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

II - quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 - A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato; 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

II - através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

I - o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II - por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;

d) manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Revisão de Preços**

Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações e nos termos do DECRETO nº 10.314, de 14 de abril de 2014, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral da Prefeitura, dirigido à Secretaria Municipal Responsável pela gestão do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da *Internet* confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

É vedado à Contratada interromper a prestação do serviço, sendo obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vinculação Contratual**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 185/2017, Convite nº 001/2017, que lhe deu causa, para cuja prestação de serviço, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Itabirito, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

MUNICÍPIO DE ITABIRITO  
Sanders Jones de Assis  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Contratante

Contratada